



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 1 do proc. n.º 1674 de 1949  
 O Secretário Flavio

TAQUIGRAFIA  
 Cop. 15/19  
 COM SEM Discurso

Projeto de Resolução

8/49

Senhor Presidente.

Os contínuos padrão "D" da extinta Câmara não foram beneficiados pela lei 3.686 de 12/1/48. Esta, que é de natureza geral, os excluiu em consequência da instalação da Câmara Municipal.

Pelo visto, é medida de justiça tornar-lhes extensivos os benefícios daquela lei, a saber: pagamento da diferença existente entre o padrão "D" e "E", na ocasião.

Por outro lado, a resolução 3, em seu artigo 18, §2º concede aos contínuos em apreço dois padrões, desde 1º de dezembro de 1948. Acontece, porém, que os mesmos não receberam esses dois padrões de 1º de janeiro de 1948 a 1º de setembro do mesmo ano. Somente, tiveram a situação normalizada em 2 de setembro último. Assim sendo, fazem jus a diferença de vencimentos de 2 padrões no interregno citado. A êsses dois padrões é de ser acrescentado o padrão primitivo, que lhes foi negado pela lei 3.686.

Em conclusão, devem receber cr.\$200,00 (duzentos cruzeiros) cada um pelo mês de dezembro de 1947 (diferença entre o padrão "D" e "E") e cr.\$600,00 (seiscentos cruzeiros)-mensais (diferença entre o padrão "D" e "G") pelo período compreendido entre 1º de janeiro de 1948 e 1º de setembro do mesmo ano.

Em face do exposto, submeto á apreciação da e grégia Mesa, atendendo á deliberação tomada na reunião de 5 do corrente, o seguinte projeto de resolução. 11-1-49

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art.1º. - Fica a Mesa desta Câmara autorizada a efetuar o pagamento das diferenças de que trata o art.2º, aos contínuos padrão "D" da extinta Câmara Municipal, que deixaram de ser beneficiados pela lei 3.686, de 12/1/48, com a diferença de vencimento entre o padrão "D" e o padrão "E", em consequência de não alcançarem as Tabelas IX e X, extintas em virtude da instalação da Câmara.

Art.2º. - Os contínuos de que trata o artigo anterior receberão a diferença entre o padrão "D" e o padrão "E" pelo mês de Dezembro de 1947 e a diferença entre o padrão

FICHADO  
 20/5/49  
 [Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	2	do proo.
n.º	1674	de 1949
Assinatura	Flavio	

Projeto de Resolução

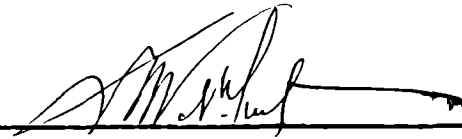
fls.2

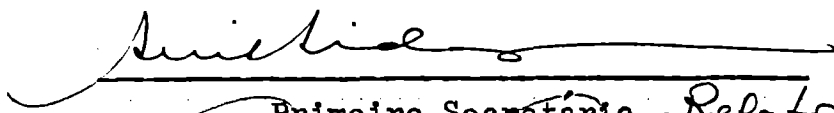
"D" e o padrão "G" pelo período de 1º de janeiro e 1º de setembro do mesmo ano, inclusive;

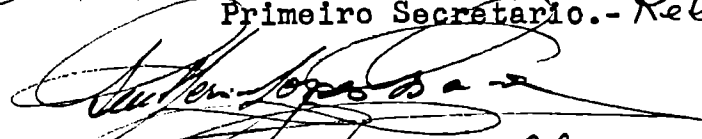
Art.3º. - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente;

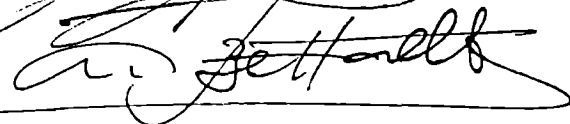
Art.4º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

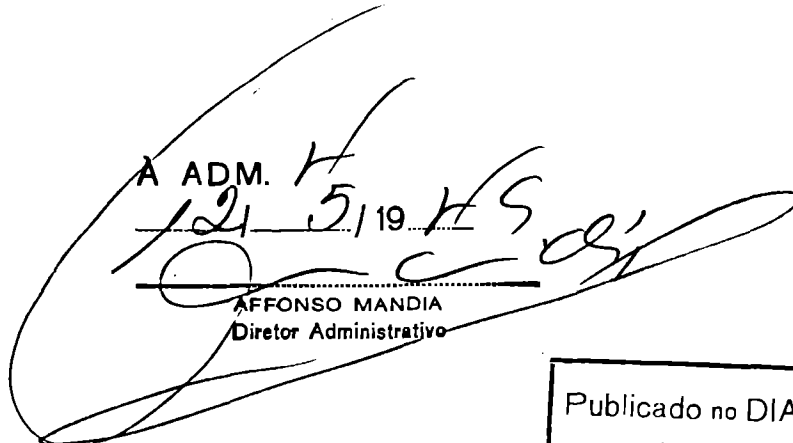
São Paulo, 11 de maio de 1949

  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente.-

  
 \_\_\_\_\_  
 Primeiro Secretário.- Relator

  
 \_\_\_\_\_

  
 \_\_\_\_\_

A ADM. H  
 121 5/19 HS  
  
 \_\_\_\_\_  
 AFFONSO MANDIA  
 Diretor Administrativo

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13 / 5 / 19 49
pagina 34 coluna 2ª
Conferido: 